



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT6 n.º 002/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR INDICADAS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º. 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, doravante denominado **TRT6**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e do outro lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.753.781/0001-60, estabelecido na Estrada do Barbalho n.º 889, Iputinga - Recife/PE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.477.634-42, portador da Cédula de Identidade n.º 3.710.911, expedida pelo SSP/PE, doravante denominado **DETRAN/PE**, com interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRT6**, neste ato, representado por seu Supervisor, Exmo. Desembargador Corregedor, Sr. **FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, PROAD n.º 3.467/2024**, convencionando definitivamente o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se:

I – na Lei n.º 14.133/2021;

II- na Lei n.º 11.419/2006;

III- na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

IV – no Decreto n.º 11.531/2023;

V- subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

PROAD Nº 3.467/2024

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa com o DETRAN/PE objetivando a instrução e prática de atos necessários ao andamento de processos referentes a reclamações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho em Pernambuco.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto do presente acordo a cooperação técnica e administrativa entre as partes, objetivando a instrução e prática de atos necessários ao andamento de processos referentes às reclamações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a concessão dos objetivos propostos na Cláusula Primeira, o **DETRAN/PE** disponibilizará ao **TRT6**, o acesso de forma "on-line" à base de dados do Cadastro de Registro de Veículos, para fins de consultas de propriedade, implantação e baixa de gravames sobre veículos pertencentes a demandados nas Reclamações Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso à base de Dados do **DETRAN/PE** será feito através do link que interliga as Varas do Trabalho ao prédio Sede do **TRT6** e deste para a INTERNET.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá custo para implantação deste acordo, haja vista o **TRT6** dispor, em suas instalações, dos computadores e equipamentos necessários para a instalação de referido sistema, bem como das interligações de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA - A disponibilização do Sistema de Cadastro de Veículos, conforme proposto no presente acordo, será sem ônus para o **DETRAN/PE**.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao **DETRAN/PE**:

- a) disponibilizar para o **TRT6** o acesso à sua base de dados do Cadastro de Veículos para consultas, emissão de relatórios, implantação e liberação de restrições judiciais sobre veículos;
- b) considerar os(as) representantes do **TRT6**, indicados pelo Juiz-Titular, em número de 02 (dois) por Vara do Trabalho, como responsáveis pela execução das atividades de consultas de propriedade, implantação e baixa de gravames sobre veículos pertencentes a demandados nas Reclamações Trabalhistas, os(as) quais somente poderão ter acesso ao Sistema de Cadastro de Veículos mediante determinação do Juiz-Titular da Vara do Trabalho, nos respectivos processos judiciais, e nos limites e formas autorizadas pelo **DETRAN/PE**;
- c) efetuar o treinamento da aplicação Cadastro de Veículos aos(às) servidores(as) da Secretaria de Informática do **TRT6**, na sede do **DETRAN/PE**, sempre que houver alteração no sistema que justifique novo treinamento;
- d) comunicar de imediato ao **TRT6** qualquer alteração nos procedimentos inerentes à Legislação de Trânsito e execução do acordo;
- e) fornecer o programa a ser instalado nos microcomputadores das Varas do Trabalho do **TRT6**, e suas eventuais atualizações, para acesso às informações do Cadastro de Veículos;
- f) fornecer os Formulários (modelo) para Concessão de acesso ao aplicativo Cadastro de Veículos, Relatório e o termo de Responsabilidade pelo seu uso que, após devidamente preenchidos, passarão a habilitar os(as) servidores(as) do **TRT6** à execução deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **DETRAN/PE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – realizar, mediante prévia aprovação do **TRT6**, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente acordo, responsabilizando-se por obter o consentimento dos(das) titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

V – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que o **DETRAN/PE**, em razão do presente acordo, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operador ou controlador, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

VI – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **TRT6** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **TRT6** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando o **DETRAN/PE** estará dispensado da comunicação ao **TRT6**;

VII – não colocar o **TRT6** em situação que viole a LGPD;

VIII – assegurar que seus(suas) empregados(as) tomem conhecimento das obrigações acordadas neste parágrafo, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados(as) para agir dentro das normas ali previstas;

IX – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **TRT6** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

X – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XI – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus(suas) empregados(as) ou prestadores(as) de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente acordo, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pelo **DETRAN/PE** para o tratamento dos dados;

XII – garantir sigilo às informações que seus(suas) empregados(as) venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **TRT6** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

XIII – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente acordo, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XIV – comunicar, formalmente, ao **TRT6**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XV – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste acordo e, a critério exclusivo do **TRT6**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente instrumento, salvo quando o **DETRAN/PE** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XVI – cooperar com o **TRT6** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos(das) titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XVII – atender à convocação, a critério do(da) Encarregado(a) de Dados do **TRT6**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente acordo, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – Compete ao **TRT6**:

a) arcar com todos os ônus, inclusive o financeiro, relativos à aquisição, instalação, conservação e manutenção dos equipamentos e linhas de comunicação, bem como a aquisição de formulários para emissão dos documentos necessários a execução do objeto deste acordo, quando necessários;

b) indicar por escrito ao **DETRAN/PE**, através do preenchimento do Formulário para Concessão de Acesso e do Termo de Responsabilidade e autorização do(a) Juiz(a)-Titular da Vara do Trabalho, os servidores selecionados para executar o objeto deste acordo, informando tempestivamente o desligamento ou afastamento de quaisquer dos(das) servidores(as) cadastrados(as) com vistas ao imediato cancelamento de seus acessos;

c) assegurar o sigilo do Cadastro de Registro de Veículos de modo a garantir a privacidade dos (das) proprietários(as) de veículos nos termos do artigo 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, utilizando o sistema para fins exclusivos de instrução e prática de atos necessários ao andamento dos processos trabalhistas (restrição e liberação de gravames);

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **TRT6** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos(às) titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **TRT6**, não necessitar de consentimento destes(destas) titulares;

VI – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

VII – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

VIII – cooperar com o **DETRAN/PE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que o DETRAN/PE tenha tornado disponíveis ao **TRT6**, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, imputando-se ao **TRT6** perdas e danos eventuais, bem como toda a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos, inclusive perante terceiros, além de responder o(a) servidor(a) pelo crime de violação de sigilo e quaisquer outros cuja conduta seja tipificada também como crime.

CLÁUSULA OITAVA - O pessoal utilizado, a qualquer título, na execução do objeto do presente acordo, será subordinado e vinculado ao **TRT6**, não tendo com o **DETRAN/PE** qualquer vínculo de natureza jurídica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os partícipes deverão publicar o presente instrumento na página de seus sítios eletrônicos oficiais na internet.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **DETRAN/PE**, sempre que necessário, dará apoio técnico através da Diretoria Executiva de Apoio à Informática, objetivando a perfeita consecução dos termos propostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **TRT6** recebe, nesta data, os procedimentos e instruções necessários ao acesso às informações disponibilizadas pelo sistema do **DETRAN/PE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ficam convalidados os atos praticados **a partir de 18/10/2023**, até a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes através de Termos Aditivos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Justiça Federal do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firma-se o presente Termo de Acordo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes dos partícipes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Diretor-Presidente do **DETRAN/PE**

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos/CLC/TRT6

PROAD Nº 3.467/2024

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa com o DETRAN/PE objetivando a instrução e prática de atos necessários ao andamento de processos referentes a reclamações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho em Pernambuco.